



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0043 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Terça-feira, 30 de Março de 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.156 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.155, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre o estado de emergência, institui medidas mais restritivas no Município de Iporanga/SP e dá outras providências.

O Prefeito ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.155, de 25 de março de 2021, conforme segue:

“Art. 3º Ficam suspensos, os funcionamentos atividades comerciais como: comércios ambulantes e prestadores de serviços situados no Município de Iporanga, que devem se manter fechados ao público, ressalvadas os estabelecimentos de atividades consideradas essenciais.”

“Art. 4º:

[...]

“II - Estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial das 6h às 18h.

- a) agências, postos e unidades dos Correios;
- b) unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações e cartórios extrajudiciais;
- c) prestadores de serviços diretamente relacionados a serviços essenciais;
- d) comércio de insumos médico-hospitalares;
- e) revogado;
- f) revogado;
- g) revogado.

III - estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial de segunda a sexta-feira das 6h às 20h, sábados das 6h às 14h e domingos das 6h às 13h, sem consumo no local e limitado a capacidade 30% do estabelecimento:

- a) supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias e quitandas;
- b) distribuidores de gás e água mineral;
- c) padarias;

[...]

§ 5º Os estabelecimentos indicados no inciso III alíneas "a", "b" e "c" do "caput" deste artigo poderão funcionar aos sábados das 14h às 20h apenas para atendimento por meio de "delivery" e "drive-thru", vedado o atendimento presencial ao público.”

§ 6º Os serviços que atendem a atividades econômicas essenciais e não essenciais deverão se atentar a atender apenas os serviços permitidos, sendo proibido os atendimentos presenciais das atividades que não estejam descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 7º Nos estabelecimentos de serviços essenciais somente será permitido a entrada de uma pessoa por família, respeitando, ainda, o número máximo de pessoas dentro dos estabelecimentos que devem seguir a metragem mínima de 3m por pessoa, ficando sob a responsabilidade dos estabelecimentos esse cálculo e controle, salvo em caso de pessoas portadoras de necessidades especiais, que necessitam de auxílio de suporte de terceiros.

Art. 5º

[...]

II - para lojas de materiais de construção e congêneres, é autorizado o atendimento de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio de "delivery", das 8h às 17h, e aos sábados das 8h às 12h com os acessos totalmente fechados ao público.

Art. 6º

[...]

§2º As casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 9h às 18h e aos sábados das 8h às 12h.

Art. 11. Revogado

Art. 16. Ficam suspensos, de modo presencial eventos em templos religiosos e residências de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedade ou associações, sem fins lucrativos;

Parágrafo único. A realização de cultos, missas, e reuniões podem ser realizados de modo online, desde que para sua gravação, sejam cumpridos todos os protocolos sanitários de combate ao COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporanga/SP, 29 de março de 2021

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal